PARECER Nº 166/2017

Projeto de Lei nº 142/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: LUÍS REMO CONTIN - PP

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, em que se pretende autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 321.857,96 (trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) junto à Secretaria Municipal de Educação.

Visa o reforço de dotação, considerando a Portaria Cise 22/2017, de 25-08-2017, anexa ao projeto, por meio da qual a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares do Estado de São Paulo fixa e amplia o valor anual per capita dos convênios celebrados com os municípios paulistas, para o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual de ensino.

Posto isto, o cálculo da diferença entre a previsão do valor total do Convênio de Alimentação Escolar para o corrente ano, foi de R$1.448.180,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta reais), e o valor calculado após o reajuste da Portaria Cise 22/2017, foi de 25-08-2017, R$1.819.260,00(um milhão oitocentos e dezenove mil duzentos e sessenta reais), acrescida dos rendimentos da aplicação financeira, totalizou a quantia de R$ 371.857,96 (trezentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Todavia, o valor da presente propositura, corresponde ao cálculo supramencionado, descontando-se do total a quantia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual foi adicionada ao orçamento em caráter de urgência, por meio de Decreto Municipal, com a finalidade de atender às solicitações da Divisão de Alimentação Escolar, na aquisição de gêneros alimentícios, totalizando, portanto, R$ 321.857,96

(trezentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação assegura necessitar que ocorra a inclusão dos citados recursos em seu orçamento para que seja possível sua utilização face à demanda da Divisão de Alimentação Escolar na produção e distribuição da merenda escolar municipal.

Junta ao presente projeto, cópia do Parecer CAE n° 02/2017, em que consta a manifestação favorável do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

Constata-se que os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, a ser verificado na receita 121 (1722.99.01 - Transferência para Merenda Escolar) durante o exercício de 2017.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a considerar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

No mérito, constata-se que o instituto utilizado para requerer autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar em análise, está em conformidade com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2017.

LUÍS REMO CONTIN – PP
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

VINICIUS GUILHERME SIMILI – PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por LUIS REMO CONTIN - 06413260840
Data: 23/11/2017 20:04:51 +00:00

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - 06795245845
Data: 23/11/2017 20:11:05 +00:00

Assinado por VINICIUS GUILHERME SIMILI - 29716037848
Data: 23/11/2017 20:35:17 +00:00

Assinado por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO - 29083592863
Data: 23/11/2017 20:55:51 +00:00

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS - 28990175860
Data: 27/11/2017 19:48:55 +00:00